



Ministério da Transparência e
Controladoria-Geral da União

RELATÓRIO Nº 201603228

QUAL FOI O TRABALHO REALIZADO?

Auditoria de Avaliação dos Resultados da Gestão na Universidade Federal do Pará (UFPA).

Avaliou-se o relacionamento da UFPA com as suas fundações de apoio.

POR QUE O TRABALHO FOI REALIZADO?

Com o objetivo de avaliar se o relacionamento da Universidade e suas fundações de apoio estão aderentes as diretrizes estabelecidas pela Lei nº 8.958/1994 e seus regulamentos.

QUAIS AS CONCLUSÕES ALCANÇADAS? QUAIS RECOMENDAÇÕES FORAM EMITIDAS?

Foram identificadas as seguintes desconformidades que indicam que a Universidade não vem conduzindo adequadamente os contratos celebrados com as fundações de apoio: ausência de registro centralizado e publicidade dos dados; ausência de sistemática de gestão, controle, fiscalização dos contratos e das respectivas prestações de contas; inexistência de monitoramento sobre os recursos repassados; deficiências em normativo interno; ausência de demonstração de custos operacionais no Contrato nº 36/2014 e; contratação irregular de pessoal via fundação de apoio.

No intuito de sanar as impropriedades verificadas foram feitas, dentre outras, as seguintes recomendações: implantar controles, rotinas ou procedimentos no intuito de adequar os normativos internos na forma do Decreto nº 7.423/2010 e da Lei nº 8.958/1994.

Relatório de Avaliação dos Resultados da Gestão



Unidade Auditada: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA

Exercício: 2016

Processo:

Município: Belém - PA

Relatório nº: 201603228

UCI Executora: CONTROLADORIA REGIONAL DA UNIÃO NO ESTADO DO PARÁ

Análise Gerencial

Senhor Superintendente da CGU-Regional/PA,

Por meio deste relatório, apresentam-se os resultados do trabalho de Avaliação dos Resultados da Gestão na UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA - UFPA realizado de acordo com os preceitos contidos na Ação de Controle n.º 201603228 e em atendimento ao inciso II do Art. 74, da Constituição Federal de 1988, de acordo com o qual cabe ao Sistema de Controle Interno: “comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal”.

1. Introdução

O presente trabalho foi realizado em Belém – PA, na sede da Unidade, com o objetivo de avaliar a gestão da UFPA. Para tanto, foram selecionados os macroprocessos referentes à ligação com as Fundações de Apoio e os resultados atingidos nas Instituições Federais de Ensino – IFES. O macroprocesso foi selecionado por estar estreitamente relacionado à missão institucional da unidade, qual seja: “Produzir, socializar e transformar o conhecimento na Amazônia para a formação de cidadãos capazes de promover a construção de uma sociedade sustentável”.

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 17 de outubro de 2016 a 14 de novembro de 2016, em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis ao Serviço Público Federal. Nenhuma restrição foi imposta à realização dos exames.

O escopo dos trabalhos foram os contratos e/ou convênios celebrados entre a UFPA e as fundações de apoio executados ou celebrados no período de 01 de maio de 2014 a 31 de agosto de 2016. O trabalho foi desenvolvido, por meio de amostragem, sendo selecionados seis contratos, dentre os 144 firmados, conforme cadastro no Sistema



Integrado de Patrimônio, Administração e Contratos - Sipac, <https://sipac.ufpa.br/public/ContratosPublic.do?aba=p-contratos&acao=156>, com base no critério de materialidade, sendo quatro iniciados em 2014 e finalizados até setembro de 2016 e dois iniciados no exercício de 2016.

A técnica de auditoria utilizada foi a análise documental (item 10, inciso II, do Manual do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, aprovado pela IN/SFC nº 01, de 06 de abril de 2011), no intuito de verificar a conformidade dos contratos celebrados com as determinações da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, alterada pela Lei nº 12.863, de 24 de setembro de 2013 e regulamentada pelo Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010.

2. Resultados dos trabalhos

A abordagem adotada pela CGU objetivou responder às seguintes questões de auditoria, referentes à relação da IFES com as Fundações de Apoio:

2.1 Em que medida os normativos sobre o relacionamento entre a Universidade Federal do Pará - UFPA e as fundações; sobre a participação de servidores nas atividades desenvolvidas pelas fundações no âmbito dos projetos; e sobre as bolsas a serem pagas pelas fundações aos servidores da IFE atendem aos dispositivos legais previstos na Lei n.º 8.958/1994 e Decreto n.º 7.423/2010?

O relacionamento entre a Universidade Federal do Pará - UFPA e as Fundações de Apoio ao Ensino, Pesquisa, Extensão e Desenvolvimento Institucional é regulamentada internamente pela Resolução CONSUN nº 739, de 29 de setembro de 2015.

Quanto à concessão de bolsas para a participação de servidores e discentes nos projetos apoiados por Fundações junto à UFPA, a regulamentação é feita pela Resolução CONSAD nº 1430, de 19 de maio de 2016, a qual vincula os valores máximos mensais das bolsas aos valores estabelecidos para bolsas no país pelo CNPq.

Os normativos em questão atendem aos dispositivos legais previstos na Lei n.º 8.958, de 20 de dezembro de 1994, e no Decreto n.º 7.423, de 31 de dezembro de 2010, entretanto, necessitam caracterizar melhor as seguintes situações observadas:

- A Resolução CONSUN nº 739, ao definir o conceito de Projetos de Desenvolvimento Institucional Científico e Tecnológico para enquadramento das atividades que podem ser objeto de apoio pelas Fundações, admite a possibilidade de que serviços/atividades vedados pelo art. 2º, §2º, Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010, sejam considerados como Projetos de Desenvolvimento Institucional Científico e Tecnológico.

- Ao tratar da destinação, à conta de recursos próprios da UFPA, de percentual sobre o total de valores dos projetos contratados com apoio das Fundações de Apoio, a Resolução CONSUN nº 739 não estabelece as situações em que seria possível efetuar essa destinação de recursos e os critérios para a adoção do percentual.



2.2 A fundação de apoio contratada/conveniente está registrada e credenciada no Ministério da Educação e no Ministério da Ciência e Tecnologia? Em caso positivo, está dentro da validade de dois anos?

Foi constatada a regularidade do registro da Fundação de Amparo e Desenvolvimento da Pesquisa – FADESP.

2.3 Em que medida os contratos/convênios são firmados a partir das diretrizes estabelecidas pela Lei n.º 8.958/94, bem como nos seus regulamentos?

Foram verificadas falhas na aprovação de projetos pelo órgão colegiado acadêmico e ausência de projeto básico em todas as contratações analisadas.

2.3.1. Os contratos e convênios são firmados a partir da existência prévia de projeto?

Em todos os contratos analisados foi constatada a existência de projeto prévio.

2.3.2. Há aprovação do projeto pelos órgãos acadêmicos da IFES relacionados?

Da análise dos seis processos de contratação com a FADESP selecionados na amostra, verificou-se que dois foram firmados sem prévia aprovação dos respectivos projetos pelos órgãos colegiados acadêmicos competentes da IFES.

2.3.3. Os contratos e convênios são por tempo determinado?

Em todos os contratos auditados consta a estipulação de prazo para conclusão dos mesmos pelas fundações de apoio.

2.3.4. Os contratos e convênios contêm clara descrição do projeto, recursos envolvidos e adequada definição quanto à repartição de receitas e despesas oriundas dos projetos e obrigações e responsabilidades de cada uma das partes?

Em todos os contratos examinados foi verificada a ausência de projeto básico, prejudicando a clara descrição do projeto.

2.3.5. Os contratos e convênios possuem cláusula expressa sobre prestação de contas?

Em todos os contratos analisados, foi verificada a existência de cláusula expressa sobre prestação de contas.

2.4 Há anuência expressa da IFES para que a fundação de apoio capte e receba diretamente recursos financeiros sem ingresso na Conta Única do Tesouro, com base nos artigos 1º-A e 1º-B da Lei n.º 8.958/94?

Nos contratos e convênios analisados em que houve a ocorrência de captação de recursos financeiros pela fundação de apoio, foi verificada a existência de cláusulas estabelecendo que as transferências financeiras seriam realizadas diretamente na conta da FADESP.

2.5 Em que grau os elementos determinados pela lei n.º 8.958/94, bem como pelos seus regulamentos, no que tange à transparência, acompanhamento e controle dos contratos/convênios estão sendo seguidos tanto pela IFES quanto pelas fundações de apoio?



Foi verificada a ocorrência de falhas no cumprimento das determinações da Lei nº 8.958/1994 e de seu regulamento, no tocante a transparência, acompanhamento e controle dos contratos objeto da presente auditoria.

2.5.1. A IFES possui registro centralizado referente a todos os dados relativos aos projetos? Há ampla publicidade desses dados em boletins internos e na internet?

A IFES não possui registro centralizado e não há ampla publicidade dos dados relativos aos contratos celebrados, principalmente no tocante a prestação de contas.

2.5.2. A IFES possui controle no sentido de monitorar se as fundações de apoio divulgam em site próprio as informações constantes no artigo 4º-A da Lei nº 8.958/94?

A UFPA não realiza o monitoramento sobre a divulgação de informações na internet referentes aos contratos celebrados com as fundações de apoio.

2.5.3. O órgão colegiado superior da IFES possui sistemática de gestão, controle e fiscalização de convênios/contratos?

Embora o Conselho Superior Universitário – CONSUN tenha instituído comissão para sua implantação, não foram prestadas informações nem quanto à existência, nem quanto a implantação da sistemática.

2.5.4. A IFES possui sistemática de acompanhamento no sentido de verificar se os recursos dos projetos são utilizados em finalidade diversa e se há subcontratação total do objeto ou subcontratação parcial que delegue a execução do objeto do contrato/convênio?

Não foi verificada a existência de tal sistemática.

2.5.5. A IFES verifica se a fundação abriu e realiza a movimentação dos recursos dos projetos em conta única e individual e se a movimentação de recursos ocorre conforme art. 4º-D da Lei nº 8.958/94?

A UFPA não verifica a atuação das fundações de apoio na realização de despesas e movimentação da conta bancária.

2.5.6. A IFES verifica se a fundação de apoio adota controle contábil específico dos recursos aportados e utilizados em cada projeto para fins de ressarcimento à Universidade?

Não houve casos de utilização de recursos materiais da UFPA pela FADESP.

2.5.7. A IFES recebe ressarcimento da fundação de apoio pelo uso de bens e serviços próprios da Universidade?

Não houve casos de utilização de recursos materiais da UFPA pelas fundações de apoio.

2.5.8. Em que medida os controles ou rotinas utilizados pela IFES para análise das prestações de contas dos contratos/convênios são suficientes para certificar o cumprimento dos requisitos previstos nos §§ 1º e 2º do artigo 11 do Decreto nº 7.423/2010?

Atuação insatisfatória da UFPA, visto que não existem controles, rotinas e procedimentos em relação a análise de prestações de contas dos contratos firmados com a FADESP.

2.5.9. A IFES tem elaborado relatório final de avaliação dos projetos, conforme estabelece o § 3º do artigo 11 do Decreto nº 7.423/2010?

A UFPA não elabora relatório final de avaliação dos projetos.

3. Conclusão



Em face dos exames realizados, somos de opinião que a Entidade Auditada não vem conduzindo adequadamente os contratos celebrados com as fundações de apoio, deixando de cumprir a norma que regulamenta a relação entre IFES e fundações de apoio.

Belém/PA, 28 de março de 2017.

Ordem de Serviço nº 201603228

1 GESTÃO OPERACIONAL

1.1 Avaliação dos Resultados da Gestão

1.1.1 Achados de Auditoria

1.1.1.1 INFORMAÇÃO

Processos analisados.

Fato

O trabalho foi desenvolvido, por meio de amostragem, sendo selecionados seis contratos, dentre os 144 firmados com a Fundação de Amparo e Desenvolvimento da Pesquisa - FADESP, conforme cadastro no Sistema Integrado de Patrimônio, Administração e Contratos - Sipac¹, com base no critério de materialidade, sendo quatro iniciados em 2014 e finalizados até setembro de 2016 e dois iniciados no exercício de 2016, conforme quadro a seguir:

Quadro: Processos analisados.

Processo	Contrato	Objeto	Valor	Vigência
021209/2014	92/2014	EXECUÇÃO DO PROJETO "2ª ETAPA: REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA EM MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ COM BASE NA LEI FEDERAL Nº 11.952 DE 2009, PROGRAMA TERRA LEGAL"	650.000,00	04/11/2014 a 30/12/2016
009985/2014	36/2014	PRÓ-LETRAMENTO PELA ALFABETIZAÇÃO NA IDADE CERTA	2.100.000,00	21/05/2014 a 30/04/2015
001325/2014	69/2014	CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO "INTERVENÇÃO EM CONFLITOS E VIOLÊNCIA CONTR CRIANÇAS E ADOLESCENTES - GARANTINDO DIREITOS ESPECIAIS"	1.194.098,40	11/09/2014 a 31/12/2015
33442/2016	18/2016	PRÓ-LETRAMENTO/PACTO NACIONAL PELA ALFABETIZAÇÃO NA IDADE CERTA	1.300.000,00	27/04/2016 a 30/12/2016
015698/2015	85/2015	IMPLANTAÇÃO DO LABORATÓRIO DE QUALIDADE DO LEITE -PCT GUAMÁ	1.343.608,62	08/01/2016 a 31/05/2017

¹ <https://sipac.ufpa.br/public/ContratosPublic.do?aba=p-contratos&acao=156>



040003/2014	127/2014	CECAN/UFPA: PROMOÇÃO DA INCLUSÃO DE PRODUTOS ALIMENTARES DA AGRICULTURA FAMILIAR LOCAL NA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR NA REGIÃO NORDESTE PARAENSE	776.327,24	22/01/2015 a 31/12/2016
-------------	----------	---	------------	-------------------------------

Fonte: Sistema Integrado de Patrimônio, Administração e Contratos – Sipac.

1.1.1.2 CONSTATAÇÃO

Ausência de registro centralizado de dados e da publicidade dos mesmos em boletim interno e na internet.

Fato

Quando da análise do acompanhamento e controle dos contratos firmados com a FADESP, foi verificado que a UFPA não dispõem de registro centralizado e de ampla publicidade tanto por seu boletim interno quanto pela internet, dos dados relativos aos projetos, na forma prevista no § 2º do art. 12 do Decreto n.º 7.423/2010, conforme a seguir:

- a) fundamentação normativa;
- b) sistemática de elaboração de projetos;
- c) acompanhamento de metas e avaliação;
- d) planos de trabalho;
- e) dados relativos à seleção para concessão de bolsas, abrangendo seus resultados e valores;
- f) informações sobre sua relação com a fundação de apoio, explicitando suas regras e condições;
- g) sistemática de aprovação de projetos;
- h) dados sobre os projetos em andamento, tais como valores das remunerações pagas e seus beneficiários.

A Pró-Reitoria de Administração – PROAD, em seu site, http://proad.ufpa.br/v2/index.php?option=com_content&view=article&id=43&Itemid=15, disponibiliza informação referentes a procedimentos necessários para celebração de contratos com a FADESP, bem como legislação pertinente, contudo as mesmas são insuficientes para o atendimento do disposto no referido Decreto.

Segundo informação prestada pela PROAD, a página está em processo de reformulação para conter todas as informações necessárias para o cumprimento do § 2º do art. 12 do Decreto n.º 7.423/2010.

Causa

Falhas nos controles internos administrativos.

Manifestação da Unidade Examinada



Por meio do Ofício nº 33/2016-PROAD, de 15 de dezembro de 2016, a Universidade Federal do Pará – UFPA apresentou a seguinte manifestação:

“Ratificamos a resposta anterior relativa a esse item.”

Análise do Controle Interno

Diante da manifestação da unidade examinada, a análise do Controle Interno sobre a constatação consta registrada acima, no campo ‘fato’.

Recomendações:

Recomendação 1: Implantar controles, rotinas ou procedimentos com vistas a manter registro centralizado e de ampla publicidade tanto por seu boletim interno quanto pela internet, dos dados relativos aos projetos, na forma prevista no § 2º do art. 12 do Decreto n.º 7.423/2010.

1.1.1.3 CONSTATAÇÃO

Ausência de sistemática de gestão, controle e fiscalização de convênios/contratos pelo órgão colegiado superior da UFPA.

Fato

A Universidade foi questionada, por intermédio de solicitação de auditoria, sobre a existência de sistemática de gestão, controle e fiscalização de convênios/contratos pelo órgão colegiado superior da universidade, na forma do inciso II do § 1º do artigo 12 do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010, sendo informado pela PROAD que foi instituída pelo Conselho Superior Universitário – CONSUN comissão para sua implantação, conforme Portaria n.º 4730/2015.

Da análise observou-se que a Portaria n.º 4730, de 15 de dezembro de 2015, trata de designação de comissão especial para avaliação da eficiência e do desempenho da FADESP.

Conforme inciso II, do § 1º, do art. 18 da Resolução n.º 739, de 29 de setembro de 2015, que dispõe sobre a relação entre a UFPA e as fundações de apoio ao ensino, pesquisa, extensão e desenvolvimento institucional, de fato cabe à referida comissão, dentre outras, implantar sistemática de gestão, controle e fiscalização de convênios, contratos, acordos ou ajustes, de forma a individualizar o gerenciamento dos recursos envolvidos em cada um deles, contudo não foram prestadas informações nem quanto a existência, nem quanto a implantação da sistemática.

Causa

O Conselho Superior Universitário – CONSUN, embora tenha instituído comissão para implantação da sistemática de controle na forma prevista no inciso II do § 1º do artigo 12 do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010 e inciso II, do § 1º, do art. 18 da Resolução CONSUN n.º 739, de 29 de setembro de 2015, não atuou de forma a garantir a implantação da sistemática.

Manifestação da Unidade Examinada



Por meio do Ofício nº 33/2016-PROAD, de 15 de dezembro de 2016, a Universidade Federal do Pará – UFPA apresentou a seguinte manifestação”

“Ratificamos a resposta anterior relativa a esse item. ”

Análise do Controle Interno

Diante da manifestação da unidade examinada, a análise do Controle Interno sobre a constatação consta registrada acima, no campo ‘fato’.

Recomendações:

Recomendação 1: Implantar sistemática de gestão, controle e fiscalização de convênios, contratos, acordos ou ajustes, de forma a individualizar o gerenciamento dos recursos envolvidos em cada um deles, conforme inciso II, do § 1º, do art. 18 da Resolução n.º 739, de 29 de setembro de 2015.

1.1.1.4 CONSTATAÇÃO

Divulgação parcial, em sítio mantido pela FADESP, das informações exigidas no art. 4º-A, da Lei n.º 8.958/1994.

Fato

A UFPA, por intermédio de solicitação de auditoria, foi instada a informar quais controles, rotinas ou procedimentos são adotados (com encaminhamento de documentação comprobatória) em relação ao monitoramento para verificar se a fundação de apoio divulga em site próprio informações sobre (art. 4º-A da Lei nº 8.958/1994):

- a) os instrumentos contratuais firmados e mantidos pela fundação de apoio com as IFES;
- b) os relatórios semestrais de execução dos contratos;
- c) a relação dos pagamentos efetuados a servidores ou agentes públicos de qualquer natureza, bem como a pessoas físicas e jurídicas, em decorrência dos contratos/convênios; e
- d) as prestações de contas.

Em resposta, a IFES informa que no portal da UFPA existe um link para a página da FADESP, onde se encontram disponíveis os projetos da UFPA que possuem o apoio da fundação, contudo não apresentou nenhuma forma de monitoramento do cumprimento, pela fundação, do art. 4º-A da Lei nº 8.958/1994.

Em pesquisa realizada no sítio da Fundação de Amparo e Desenvolvimento da Pesquisa – FADESP, <http://www.portalfadesp.org.br/transparencia.asp>, com o intuito de verificar se a fundação de apoio divulga as informações exigidas no art. 4º-A da Lei n.º 8.958/1994, tomando por base os seis contratos selecionados na amostra, constatou-se o atendimento apenas do inciso I do referido dispositivo legal, que se refere à divulgação dos instrumentos contratuais, apresentando, quanto aos demais incisos, as seguintes desconformidades:

Quadro: Desconformidades verificadas na divulgação dos contratos.

Inciso do art. 4º-A da Lei n.º 8.958/1994	Desconformidade	Contratos
--	------------------------	------------------



II	Ausência de divulgação dos relatórios semestrais de execução dos contratos	92/2014, 36/2014, 69/2014, 18/2016, 85/2015, 127/2014
III e IV	A relação dos pagamentos efetuados a servidores ou agentes públicos de qualquer natureza, bem como pessoas físicas, não individualiza os beneficiários	92/2014, 36/2014, 69/2014, 85/2015, 127/2014
V	Ausência de divulgação das prestações de contas na íntegra	36/2014, 69/2014, 85/2015

Fonte: <http://www.portalfadesp.org.br/transparencia.asp>

Observa-se que foram verificadas desconformidades em relação à divulgação dos seis contratos selecionados na amostra. Com referência aos incisos III e IV do art. 4º-A da Lei n.º 8.958/1994, o contrato n.º 18/2016 não foi relacionado em razão de ainda não ter ocorrido pagamentos a servidores e/ou pessoas físicas e quanto ao inciso V, as prestações de contas não são divulgadas em sua íntegra, visto que não contem, por exemplo, extratos bancários e documentos fiscais, possuindo apenas o Parecer Financeiro emitido pela Coordenação de Contabilidade.

Causa

Falhas nos controles internos administrativos.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício n.º 33/2016-PROAD, de 15 de dezembro de 2016, a Universidade Federal do Pará – UFPA apresentou a seguinte manifestação:

“Em relação a este item, esclarecemos que as execuções financeiras dos contratos estão disponibilizadas, em tempo real, no Portal da Transparência, no site da FADESP (<http://www.portalfadesp.org.br/transparencia.asp>), conforme anexo I do presente documento.

Assim sendo, o relatório está apresentado na página inicial da transparência, na forma consolidada por projeto, com a respectiva identificação, contendo a relação com a distribuição orçamentária da receita, conforme aprovado no plano de trabalho de cada projeto, e a relação dos gastos realizados, por natureza de despesa e o valor executado diariamente.

Para visualizar a relação com o detalhamento das despesas pessoa física ou jurídica, o usuário deve colocar o cursor na despesa, e esta detalhará as despesas por data, valor e a identificação nominal por beneficiário, no entanto, faz-se necessário, no caso de pessoa física e bolsista, acessar o ícone movimentação de pessoal no projeto, conforme orientações anexas.

Cabe esclarecer ainda que está disponibilizada neste formato a relação dos pagamentos dos serviços prestados por pessoa física, pessoa jurídica, material de consumo, obra, equipamentos, passagens e hospedagens.

Quanto aos pagamentos de despesas com pessoal contratado no regime celetista, estagiários e as diárias, até o momento ainda não está disponibilizado o detalhamento constantes das folhas de pagamentos, e os beneficiários de diárias, tendo-nos informado a FADESP que a mesma está providenciando a renovação do sistema de gerenciamento dos projetos, oportunidade em que essa ausência de informação será corrigida.



Em que pese o entendimento desse r. órgão de controle quanto ao disposto no mencionado dispositivo legal, temos o entendimento que o item em questão está devidamente atendido, considerando que a prestação de contas final e/ou parcial está anexada na aba " Documentação do Projeto", atendendo o que dispõe o referido inciso.

Quanto à disponibilização dos documentos fiscais, até então, não havia o entendimento de que seria necessária a inserção também de tais documentos. Razão pela qual, essa IFES ainda não havia cobrado da FADESP tal inserção, havendo ainda necessidade de um prazo para que a fundação possa se adequar a essa exigência.

De todo modo, entendemos que não está ocorrendo a ausência de relatórios semestrais de execução financeira, uma vez que as informações da execução financeira de cada projeto, apoiado pela Fundação, podem ser acompanhadas diariamente no Portal da Transparência da FADESP, atendendo os preceitos da Lei, tendo por objetivo aumentar a transparência da gestão pública, permitindo que o gestor da UFPA, o coordenador do projeto e o cidadão acompanhem como o recurso dos projetos está sendo executado diariamente.”

Análise do Controle Interno

Quanto ao atendimento dos incisos III e IV do art. 4º-A da Lei n.º 8.958/1994, no que se refere a divulgação da relação dos pagamentos efetuados a servidores ou agentes públicos de qualquer natureza, bem como pessoas físicas, ao mesmo tempo em que o gestor alega que as informações constam do Portal da Transparência da FADESP, também informa que os pagamentos de despesas com pessoal contratado no regime de celetista, estagiários e as diárias ainda não são detalhadas por favorecido, situação que demonstra que o referido dispositivo legal não vem sendo observado em sua íntegra.

Quanto ao inciso V do art. 4º-A da Lei n.º 8.958/1994, que dispõe sobre a divulgação da prestação de contas, o gestor entende que o mesmo está sendo atendido, visto que as prestações de contas finais e/ou parciais estão sendo publicadas no Portal da Transparência da FADESP, contudo observou-se que não houve divulgação dos documentos fiscais e atas de licitações, na forma do § 2º, do art. 11, do Decreto n.º 7.423, de 31 de dezembro de 2010, a seguir transcrito:

“A prestação de contas deverá ser instruída com os demonstrativos de receitas e despesas, cópia dos documentos fiscais da fundação de apoio, relação de pagamentos discriminando, no caso de pagamentos, as respectivas cargas horárias de seus beneficiários, cópias de guias de recolhimentos e atas de licitação. ” (Original sem grifo)

Quanto a ausência de divulgação dos relatórios semestrais de execução dos contratos, na forma do inciso II do art. 4º-A da Lei n.º 8.958/1994, o gestor alega que as informações da execução financeira de cada projeto podem ser acompanhadas diariamente no Portal da Transparência da FADESP, contudo o referido dispositivo determina que sejam indicados, além dos valores executados, as atividades, as obras e os serviços realizados, discriminados por projeto, unidade acadêmica ou pesquisa beneficiária, informações que não estão sendo divulgadas pela Fundação.

Diante do exposto, é evidente a necessidade de que a UFPA implante controles, rotinas ou procedimentos com vistas a realização de monitoramento para verificar se a fundação de apoio está atendendo adequadamente o preceituado no art. 4º-A da Lei n.º 8.958/1994.

Recomendações:



Recomendação 1: Implantar controles, rotinas ou procedimentos com vistas a realização de monitoramento para verificar se a fundação de apoio está atendendo adequadamente o preceituado no art. 4º-A da Lei nº 8.958/1994.

1.1.1.5 CONSTATAÇÃO

Inexistência de monitoramento para verificar se os recursos dos projetos são efetivamente utilizados para o fim a que se propõem.

Fato

Instada a informar, por intermédio de solicitação de auditoria, quais controles, rotinas ou procedimentos são adotados em relação ao monitoramento para verificar se os recursos dos projetos são efetivamente utilizados para o fim a que se propõem, sem que haja desvio de finalidade, a UFPA informa que o controle só é efetuado durante a análise da prestação de contas dos respectivos projetos executados com o apoio da FADESP.

Observa-se que a IFES não possui mecanismos de monitoramento da aplicação dos recursos dos projetos apoiados pela FADESP, contrariando o art. 13 do Decreto nº 7.423/2010, visto que deve zelar pela não ocorrência das seguintes práticas nas relações estabelecidas com as fundações de apoio:

- a) Utilização de contrato ou convênio para arrecadação de receitas ou execução de despesas desvinculadas de seu objeto;
- b) Utilização de fundos de apoio institucional da fundação de apoio ou mecanismos similares para execução direta de projetos;
- c) Concessão de bolsas de ensino para o cumprimento de atividades regulares de magistério de graduação e pós-graduação nas instituições apoiadas;
- d) Concessão de bolsa a servidores a título de retribuição pelo desempenho de funções comissionadas;
- e) Concessão de bolsas a servidores pela participação nos conselhos das fundações de apoio; e
- f) A cumulatividade do pagamento de Gratificação por Encargos de Curso e Concurso, de que trata o art. 76-A da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, pela realização de atividades remuneradas com concessão de bolsas de que trata o art. 7º.

Causa

Falhas nos controles internos administrativos.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 33/2016-PROAD, de 15 de dezembro de 2016, a Universidade Federal do Pará – UFPA apresentou a seguinte manifestação:

“A UFPA reconhece a necessidade de implementar essas ações de fiscalização.”

Análise do Controle Interno



Diante da manifestação da unidade examinada, na qual o gestor reconhece a impropriedade e informa providências, a análise do Controle Interno sobre a constatação consta registrada acima, no campo ‘fato’.

Recomendações:

Recomendação 1: Implantar controles, rotinas ou procedimentos para verificar se os recursos dos projetos apoiados pelas fundações de apoio são efetivamente utilizados para o fim a que se propõem, sem que haja desvio de finalidade, na forma do art. 13 do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010.

1.1.1.6 CONSTATAÇÃO

Inexistência de controles, rotinas ou procedimentos em relação a verificação se há subcontratação total ou parcial do objeto.

Fato

Instada a informar, por intermédio de solicitação de auditoria, quais controles, rotinas ou procedimentos são adotados em relação à verificação se há subcontratação total ou subcontratação parcial que delegue a terceiros a execução do objeto, a IFES informa que ainda não desenvolveu tais mecanismos.

O § 4º, do art. 1º da Lei nº 8.958/1994 veda expressamente a subcontratação total do objeto dos ajustes realizados pelas IFES com as fundações de apoio, bem como a subcontratação parcial que delegue a terceiros a execução do núcleo do objeto contratado.

Causa

Falhas nos controles internos administrativos.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 33/2016-PROAD, de 15 de dezembro de 2016, a Universidade Federal do Pará – UFPA apresentou a seguinte manifestação:

“A UFPA reconhece a necessidade de implementar essas ações de fiscalização.”

Análise do Controle Interno

Diante da manifestação da unidade examinada, na qual o gestor reconhece a impropriedade e informa providências, a análise do Controle Interno sobre a constatação consta registrada acima, no campo ‘fato’.

Recomendações:

Recomendação 1: Implantar controles, rotinas ou procedimentos para a verificação de possível subcontratação total ou parcial que delegue a terceiros a execução do objeto dos contratos/convênios firmados com as fundações de apoio.

1.1.1.7 CONSTATAÇÃO



Ausência de controles, rotinas ou procedimentos para verificar se a fundação abre e realiza movimentação de recursos dos projetos em conta única e individual.

Fato

Instada a informar, por intermédio de solicitação de auditoria, quais controles, rotinas ou procedimentos são adotados com relação à verificação se a fundação abre e realiza movimentação de recursos dos projetos em conta única e individual, a UFPA informa que a verificação ocorre somente durante a análise da respectiva prestação de contas apresentada pela FADESP.

Em análise aos processos de contratação, conforme amostra selecionada, não foram verificadas evidências de que a UFPA monitore a manutenção dos recursos repassados à FADESP em conta única específica para cada projeto.

A exigência de manutenção dos recursos, provenientes de convênios, contratos, acordos e demais ajustes que envolvam recursos públicos gerenciados pelas fundações de apoio, em contas específicas abertas para cada projeto está prevista no § 2º, do art. 4º-D, da Lei nº 8.958/1994.

Causa

Falhas nos controles internos administrativos.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 33/2016-PROAD, de 15 de dezembro de 2016, a Universidade Federal do Pará – UFPA apresentou a seguinte manifestação:

“A UFPA reconhece a necessidade de implementar essas ações de fiscalização.”

Análise do Controle Interno

Diante da manifestação da unidade examinada, na qual o gestor reconhece a impropriedade e informa providências, a análise do Controle Interno sobre a constatação consta registrada acima, no campo ‘fato’.

Recomendações:

Recomendação 1: Implantar controles, rotinas ou procedimentos a verificar se as fundações de apoio abrem e realizam movimentação de recursos dos projetos em conta única e individual para cada contrato/convênio firmado.

1.1.1.8 CONSTATAÇÃO

Definição pela UFPA do conceito de Projetos de Desenvolvimento Institucional Científico e Tecnológico em desacordo com o Decreto nº 7.423/10.

Fato

A relação entre a UFPA e as Fundações de apoio ao Ensino, Pesquisa, Extensão e Desenvolvimento Institucional é regulamentada no âmbito da UFPA pela Resolução nº 739, de 29 de setembro de 2015.



Ao tratar do apoio efetuado pelas Fundações para a execução de projetos de Desenvolvimento Institucional Científico e Tecnológico de interesse da Instituição, o artigo 6º da Resolução nº 739, de 29 de setembro de 2015, define esses projetos conforme abaixo:

Art. 6º Entendem-se como Projetos de Desenvolvimento Institucional Científico e Tecnológico, que podem ser objeto da relação da UFPA com as fundações de que trata esta Resolução, as ações específicas voltadas para a melhoria das condições de infraestrutura, limitando-se às obras laboratoriais, aquisição de materiais, equipamentos e outros insumos especificamente relacionados às atividades de ensino, pesquisa científica e tecnológica, inovação e de extensão, especificadas nos respectivos projetos.

Complementando essa definição, o §4º do artigo 6º da referida Resolução estabelece que não serão considerados como Projetos de Desenvolvimento Científico e Tecnológico os seguintes serviços:

I – atividades de manutenção predial ou infraestrutural, conservação, limpeza, vigilância e reparos;

*II - serviços administrativos de copeiragem, recepção, secretariado, serviços na área de informática, gráficos, reprográficos e de telefonia, demais atividades administrativas de rotina e respectivas expansões vegetativas da UFPA ou de seu desenvolvimento vegetativo, **desvinculadas de projetos específicos aprovados de acordo com a presente Resolução;***

III – outras tarefas que não estejam objetivamente definidas no PDI da UFPA. (Original sem grifos)

Conforme se verifica acima, apenas para o inciso II consta a condição específica de que as atividades estejam *desvinculadas de projetos específicos aprovados de acordo com a presente Resolução*.

A redação do inciso admite a possibilidade de que se os serviços/atividades listados no artigo 6º, §4º, II, da Resolução nº 739, de 29 de setembro de 2015, estiverem vinculados a projetos específicos, seria possível considerar esses serviços/atividades como Projetos de Desenvolvimento Institucional Científico e Tecnológico, o que contraria o no art. 2º, §2º, Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010, que veda expressamente o enquadramento desses serviços no conceito de desenvolvimento institucional, independentemente de vinculação ao projeto, conforme transcrito abaixo:

§ 2o É vedado o enquadramento, no conceito de desenvolvimento institucional, de:

I - atividades como manutenção predial ou infraestrutural, conservação, limpeza, vigilância e reparos;

II - serviços administrativos, como copeiragem, recepção, secretariado, serviços na área de informática, gráficos, reprográficos e de telefonia, demais atividades administrativas de rotina, e respectivas expansões vegetativas, inclusive por meio do aumento no número total de funcionários;

III - realização de outras tarefas que não estejam objetivamente definidas no Plano de Desenvolvimento Institucional da instituição apoiada.

Acrescente-se que o caput do art. 2º do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010, veda, em qualquer caso, a contratação de objetos genéricos desvinculados de projetos específicos para fins de enquadramento no conceito de desenvolvimento institucional. Assim, a vedação constante no Decreto é cumulativa, ou seja, os objetos contratados não



podem estar desvinculados de projetos específicos e não podem estar incluídos dentre as atividades relacionadas no 2º, §2º, do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010.

Causa

Elaboração de normativo interno que conceitua projetos de desenvolvimento institucional em desacordo com legislação vigente.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 33/2016-PROAD, de 15 de dezembro de 2016, a Universidade Federal do Pará – UFPA apresentou a seguinte manifestação:

“Informamos que será submetida ao Conselho Superior da UFPA proposta de revisão da Resolução n.º 739/15 para reanálise da redação dada aos seus incisos I e II, §4º, do art. 6º, adequando-os à legislação vigente.”

Análise do Controle Interno

Diante da manifestação da unidade examinada, na qual o gestor reconhece a impropriedade e informa providências, a análise do Controle Interno sobre a constatação consta registrada acima, no campo ‘fato’.

Recomendações:

Recomendação 1: Submeter ao Conselho Superior proposta de revisão da Resolução n.º 739, de 29 de setembro de 2015, de modo a realização de adequação do conceito de projetos de Desenvolvimento Institucional Científico e Tecnológico aos preceitos do art. 2º, §2º, Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010.

1.1.1.9 CONSTATAÇÃO

Previsão de destinação à conta de recursos próprios da UFPA de percentual sobre o total de valores dos projetos contratados com apoio das Fundações, sem que estejam definidas as situações possíveis e os critérios para a adoção dos percentuais.

Fato

O artigo 15 da Resolução UFPA nº 739, de 29 de setembro de 2015, estabelece a destinação para a conta de recursos próprios da Universidade de um percentual sobre o total de valores provenientes dos projetos contratados com apoio das Fundações, conforme transcrito abaixo:

Art. 15. Do total de valores provenientes do financiamento dos projetos contratados com apoio das Fundações serão destinados à conta de recursos próprios da Instituição os seguintes percentuais:

*I – até 5% (cinco por cento) para a **Administração Superior**;*

*II – até 5% (cinco por cento) para a **Unidade Gestora** (Instituto, Campus, Núcleo, Órgão Suplementar ou Unidade Especial), bem como para a **Unidade Acadêmica Executora** (Faculdade ou Programa de Pós-Graduação) quando for o caso, a título de ressarcimento pela infraestrutura utilizada;*

III – a Fundação de Apoio será ressarcida pelos custos operacionais efetivamente demonstrados, que não podem ser superiores a 15% (quinze por cento);



*IV – quando o custo total das bolsas ultrapassarem 50% (cinquenta por cento) do orçamento do projeto, o percentual de recursos destinados às **Unidades Gestora e Executora** será de no **mínimo 10%** (dez por cento); (Original sem grifos)*

Entretanto, apesar de prever a destinação de recursos para os setores da própria Universidade, a Resolução UFPA nº 739, de 29 de setembro de 2015, não informa em quais situações poderá ocorrer essa destinação de recursos.

Além disso, nos incisos I e II há o estabelecimento de um limite máximo (até 5%) para remuneração da Administração Superior, da Unidade Gestora e da Unidade Acadêmica Executora, mas não é esclarecido na Resolução qual critério será utilizado para definir no caso concreto o percentual que efetivamente será aplicado. Da mesma forma, o inciso III estabelece um limite mínimo (10%) para remuneração da Unidade Gestora e Executora, mas não esclarece o critério utilizado para definir o percentual que será aplicado.

Causa

Ausência de regulamentação para destinação de recursos de projetos contratados com apoio de fundações.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 33/2016-PROAD, de 15 de dezembro de 2016, a Universidade Federal do Pará – UFPA apresentou a seguinte manifestação:

“Os valores percentuais constantes da Resolução CONSAD 1132/2003 que tratava, à época, de utilização de taxas percentuais de até 5% para as unidades internas envolvidas e a instituição apoiadora, a título de teto de ressarcimento de utilização dos recursos mobilizados da UFPA e FADESP, a fim de não onerar os projetos.

No entanto, estes valores foram atualizados através da Resolução 739/2015 que discorre especificamente sobre a relação UFPA/FADESP quanto à execução de projetos de ensino, extensão, pesquisa e desenvolvimento institucional. E, em razão da conveniência e oportunidade da Administração Pública, fica a UFPA com a decisão acerca da possibilidade de aplicação de percentual menor, decorrente das negociações o financiador, UFPA e FADESP, além de se considerar a relevância social do projeto.

Evidentemente que o ideal seria o levantamento dos custos e despesas operacionais, a exemplo de energia elétrica, espaço utilizado, equipamentos disponibilizados, depreciação de bens tangíveis, amortização de bens intangíveis, estrutura logística, telefonia, internet, consumo de água, capital humano disponibilizado e etc. Recursos disponibilizados pela UFPA para a execução do projeto, o que, em tese, superaria o percentual estimado, comprometendo a própria gênese e execução dos projetos.”

Análise do Controle Interno

Diante da manifestação do gestor, observa-se a necessidade de definição tanto das situações em que poderão ocorrer estas destinações de recursos, como dos critérios a serem utilizados para aplicação de percentuais dentro os limites máximos estipulados no artigo 15 da Resolução UFPA nº 739, de 29 de setembro de 2015, de forma a dar maior transparência aos processos de contratação envolvendo fundações de apoio.

Recomendações:



Recomendação 1: Regularizar a destinação dos recursos previstos no art. 15 da Resolução UFPA nº 739, de 29 de setembro de 2015, estabelecendo as situações e os critérios para aplicação dos percentuais.

1.1.1.10 CONSTATAÇÃO

Inexistência de controles, rotinas e procedimentos em relação a análise das prestações de contas dos contratos realizadas pela FADESP.

Fato

Instada a informar, por intermédio de solicitação de auditoria, quais controles, rotinas ou procedimentos são adotados em relação à análise das prestações de contas dos contratos/convênios realizadas pela fundação de apoio, a UFPA informa que realiza a análise quando efetivamente as prestações de contas são apresentadas pela FADESP, verificando se as mesmas estão em conformidade com a legislação vigente.

Conforme § 1º, do art. 11, do Decreto nº. 7.423/2010, a prestação de contas deverá abranger os aspectos contábeis, de legalidade, efetividade e economicidade de cada projeto, cabendo à instituição apoiada zelar pelo acompanhamento em tempo real da execução físico-financeiro da situação de cada projeto e respeitar a segregação de funções e responsabilidades entre fundação de apoio e instituição apoiada.

Dos seis contratos selecionados na amostra, dois possuem prestação de contas final (contratos n.º 36/2014 e 69/2014), e um prestação de contas parcial (contrato n.º 85/2015). Do exame de tais prestações de contas, verificou-se que a Pró-Reitoria de Administração - PROAD, por intermédio da Diretoria de Finanças e Controle – DFC, emitiu, para cada processo, um documento denominado “Parecer Financeiro”, contudo o mesmo não apresenta manifestação sobre os aspectos contábeis, de legalidade, efetividade e economicidade de cada projeto, se atendo, somente, a identificar o projeto, apresentar quadro de execução financeira, plano de aplicação e relacionar documentação contida na referida prestação de contas.

Não foram verificadas evidências de que a IFES acompanhe em tempo real a execução físico-financeira da situação de cada projeto.

As prestações de contas analisadas, não foram instruídas na forma do § 2º, do art. 11, do Decreto nº. 7.423/2010, tendo em vista a ausência dos seguintes documentos/informações:

Quadro: Ausência de documentos em prestações de contas.

Ocorrência	Contratos
Cópia dos documentos fiscais da fundação de apoio.	36/2014, 69/2014 e 85/2015
Embora conste relação de pagamentos, as respectivas cargas horárias dos seus beneficiários não foram informadas.	36/2014, 69/2014 e 85/2015
Atas de licitação.	36/2014, 85/2015

Fonte: Processos de prestação de contas dos contratos relacionados.

Destaca-se que tais ausências não foram detectadas pela IFES quando da análise das prestações de contas, sendo que o Parecer Financeiro, emitido pela DFC, único documento constante das prestações de contas que demonstra que os processos sofreram



alguma análise, não contém nenhuma manifestação quanto aos aspectos definidos nos §§ 1º e 2º, do art. 11, do Decreto n.º 7.423/2010.

Diante do exposto, verifica-se atuação insatisfatória da UFPA, visto que não existem controles, rotinas e procedimentos em relação a análise de prestações de contas dos contratos firmados com a FADESP.

Causa

Conforme §4º, art. 20, da Resolução CONSUN n.º 739, de 29 de setembro de 2015, compete à Pró-Reitoria de Administração (PROAD), por meio da Diretoria de Finanças e Contabilidade (DFC), a análise da prestação de contas da Fundação de Apoio com relação ao projeto, de acordo com a documentação prevista no § 2º do art. 11, do Decreto n.º 7.423/2010, contudo verificou-se atuação insatisfatória no cumprimento de sua missão, tendo em vista que não há manifestação nas prestações de contas sobre os aspectos contábeis, de legalidade, efetividade e economicidade de cada projeto, bem como não detectou a ausências de documentos exigidos no § 2º, do art. 11, do Decreto n.º 7.423/2010.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício n.º 33/2016-PROAD, de 15 de dezembro de 2016, a Universidade Federal do Pará – UFPA apresentou a seguinte manifestação:

“A UFPA reconhece a necessidade de implementar essas ações de fiscalização.”

Análise do Controle Interno

Diante da manifestação da unidade examinada, na qual o gestor reconhece a impropriedade e informa providências, a análise do Controle Interno sobre a constatação consta registrada acima, no campo ‘fato’.

Recomendações:

Recomendação 1: Implantar controles, rotinas ou procedimentos para análise das prestações de contas dos contratos/convênios firmados com as fundações de apoio, de forma que o setor responsável observe a adequada instrução do processos com os documentos exigidos no § 2º, do art. 11, do Decreto n.º 7.423/2010, bem como apresente manifestação quanto aos aspectos contábeis, de legalidade, efetividade e economicidade de cada projeto.

1.1.1.11 CONSTATAÇÃO

Plano de trabalho não contém todos os elementos determinados no inciso I, do §1º, do art. 6º, do Decreto n.º 7.423/2010.

Fato

O inciso I, do §1º, do art. 6º, do Decreto n.º 7.423/2010, estabelece que os projetos desenvolvidos com a participação das fundações de apoio devem ser baseados em plano de trabalho, no qual sejam precisamente definidos: objeto, projeto básico, prazo de



execução limitado no tempo, bem como os resultados esperados, metas e respectivos indicadores.

Em análise aos seis processos de contratação da UFPA com a FADESP, selecionados na amostra, verificou-se que os respectivos planos de trabalho estavam incompletos, visto que nenhum deles possui projeto básico e os contratos n.º 18/2014 e 36/2014 não possuem indicadores de resultado.

Causa

Falhas nos controles internos administrativos.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício n.º 33/2016-PROAD, de 15 de dezembro de 2016, a Universidade Federal do Pará – UFPA apresentou a seguinte manifestação:

“As ausências pontuais de projetos básicos e indicadores de resultado derivam de arquivos de modelos de contratação FADESP ainda nos moldes que antecedem o Decreto 7423/2010, ou seja, presentes na Lei 8666/93 (contratos) e Portaria Interministerial 507/2011 (convênios), nos quais projeto básico e indicadores não eram requisitos presentes de celebração das avenças conforme transcrevemos abaixo:

Lei 8666/93

XIII - na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

[...]

Art. 116. Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração.

§ 1º A celebração de convênio, acordo ou ajuste pelos órgãos ou entidades da Administração Pública depende de prévia aprovação de competente plano de trabalho proposto pela organização interessada, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - identificação do objeto a ser executado;

II - metas a serem atingidas;

III - etapas ou fases de execução;

IV - plano de aplicação dos recursos financeiros;

V - cronograma de desembolso;

VI - previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas;

Portaria MPOG / MF / CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011

DO PLANO DE TRABALHO

Art. 25. O Plano de Trabalho, que será avaliado após a efetivação do cadastro do proponente, conterá, no mínimo:

I - justificativa para a celebração do instrumento;

II - descrição completa do objeto a ser executado;

III - descrição das metas a serem atingidas;

IV - definição das etapas ou fases da execução;

V - cronograma de execução do objeto e cronograma de desembolso; e

VI - plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pelo concedente e da contrapartida financeira do proponente, se for o caso.



No entanto, cientes da determinação do Decreto nº 7.423/10, informamos que a UFPA promoverá a adequação do Plano de Trabalho conforme estabelecido nessa norma. ”

Análise do Controle Interno

Em sua manifestação, o gestor alega que os modelos de contratação com a FADESP ainda estão nos moldes que antecedem o Decreto 7423/2010 e, reconhecendo a impropriedade, informa que promoverá a adequação do Plano de Trabalho.

Recomendações:

Recomendação 1: Implantar controles, rotinas ou procedimentos de modo a garantir que nos projetos desenvolvidos com a participação das fundações de apoio os respectivos plano de trabalho estejam precisamente definidos, contendo, dentre outros, o projeto básico e os indicadores de aferição, na forma do I, do §1º, do art. 6º, do Decreto n.º 7.423, de 31 de dezembro de 2010.

1.1.1.12 CONSTATAÇÃO

Realização de contratos com a FADESP para execução de projetos sem a respectiva aprovação pelo órgão colegiado.

Fato

Da análise dos seis processos de contratação com a FADESP selecionados na amostra, verificou-se que os contratos n.º 69/2014 e 85/2015 foram firmados sem prévia aprovação dos respectivos projetos pelos órgãos colegiados acadêmicos competentes da IFES, contrariando o §2º, do art. 6º, do Decreto n.º 7.423/2010.

Quadro: Contratos firmados sem prévia aprovação dos projetos.

Processo n.º	Contrato n.º	Objeto	Valor (R\$)
001325/2014	69/2014	Curso de especialização “Intervenção em Conflitos e Violência Contra Crianças e Adolescentes – Garantindo Direitos Especiais”	1.194.098,40
015698/2015	85/2015	Implantação do laboratório de qualidade do leite – PCT Guamá	1.343.608,62

Fonte: Processos de contratação relacionados.

Causa

Falhas nos controles internos administrativos.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 33/2016-PROAD, de 15 de dezembro de 2016, a Universidade Federal do Pará – UFPA apresentou a seguinte manifestação:

“É condição *si ne qua non* para contratação da FADESP que o projeto tenha sua aprovação pelo órgão colegiado. No entanto, às vezes, os mesmos são aprovados ad referendum e, após realizados todos os procedimentos de contratação, deixam de constar suas atas de aprovação pelos colegiados respectivos.



A UFPA, através Diretoria de Contratos e Convênios da PROAD, já se encontra trabalhando para que essa inconsistência no procedimento de contratação seja suprimida, tanto que já realizou uma modificação, fazendo constar em relação a esse tópico a seguinte redação: “Os coordenadores do Projeto deverão apresentar cópia de Ata e ou ad referendum, da reunião do Instituto que aprovou o projeto, devidamente autenticada (confere com o original), conforme §4º do art. 22, da Lei 9.784/1999 e jurisprudência do TCU. Em caso de ad referendum, o Coordenador terá prazo de um mês para apresentar a ATA de reunião que deverá constar no processo”.

Análise do Controle Interno

Diante da manifestação da unidade examinada, na qual o gestor reconhece a impropriedade e informa providências, a análise do Controle Interno sobre a constatação consta registrada acima, no campo ‘fato’.

Recomendações:

Recomendação 1: Implantar controles internos de modo a evitar a realização de contratação com fundações de apoio sem a prévia aprovação dos respectivos projetos pelos órgãos acadêmicos competentes da IFES.

1.1.1.13 CONSTATAÇÃO

A IFES não elabora relatório final de avaliação dos projetos.

Fato

Dos seis contratos selecionados na amostra, dois possuem prestação de contas final, contratos n.º 36/2014 e 69/2014, onde, dos exames realizados, verificou-se que a UFPA não elaborou relatório final de avaliação com base nos documentos da prestação de contas e demais informações relevantes sobre o projeto, na forma do §3º, do art. 11, do Decreto n.º 7.423/2010, objetivando atestar a regularidade das despesas realizadas pela fundação de apoio, o atendimento dos resultados esperados no plano de trabalho e a relação de bens adquiridos em seu âmbito.

Causa

Falhas nos controles internos administrativos.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 33/2016-PROAD, de 15 de dezembro de 2016, a Universidade Federal do Pará – UFPA apresentou a seguinte manifestação:

“Há necessidade de se instituir essa prática de elaboração do relatório final de avaliação dos projetos”.

Análise do Controle Interno

Diante da manifestação da unidade examinada, na qual o gestor reconhece a impropriedade e informa providências, a análise do Controle Interno sobre a constatação consta registrada acima, no campo ‘fato’.

Recomendações:



Recomendação 1: Quando das próximas prestações de contas dos contratos firmados com fundações de apoio, elaborar relatório final de avaliação com base nos documentos da prestação de contas e demais informações relevantes sobre o projeto, na forma do §3º, do art. 11, do Decreto n.º 7.423/2010, objetivando atestar a regularidade das despesas realizadas pela fundação de apoio, o atendimento dos resultados esperados no plano de trabalho e a relação de bens adquiridos em seu âmbito.

1.1.1.14 CONSTATAÇÃO

Inexistência de controles, rotinas ou procedimentos para verificar se a movimentação dos recursos dos projetos gerenciados pelas fundações de apoio é realizada exclusivamente por meio eletrônico.

Fato

O art. 4º-D da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, estabelece que a movimentação dos recursos dos projetos gerenciados pelas fundações de apoio deverá ser realizada exclusivamente por meio eletrônico, mediante crédito em conta corrente de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços devidamente identificados.

Instada a informar, por intermédio de solicitação de auditoria, quais controles, rotinas ou procedimentos são adotados para verificar se a movimentação dos recursos dos projetos gerenciados pelas fundações de apoio é realizada exclusivamente por meio eletrônico, a UFPA informa que:

“Somente durante a análise da respectiva prestação de contas apresentada pela FADESP é que a UFPA verifica se a FADESP movimenta os recursos dos projetos exclusivamente por meio eletrônico, mediante crédito em conta corrente de titularidades dos fornecedores e prestadores de serviços devidamente identificados conforme art. 4º-D da lei 8.954/1994”.

Para analisar o cumprimento da exigência constante no referido art. 4º-D, foram analisadas as prestações de contas dos contratos selecionados por amostragem. Dos seis contratos selecionados na amostra, dois possuem prestação de contas final (Contratos nº 36/2014 e 69/2014), e um possuía prestação e contas parcial (Contrato nº 85/2015). Do exame de tais prestações de contas verificou-se que na prestação de contas do Contrato nº 36/2014 foram realizados pagamentos por meio de cheque sem que a situação ensejadora do pagamento estivesse dentre as exceções permitidas pela Lei nº 8.958/94, conforme relatado em item específico deste Relatório de Auditoria.

Não consta na prestação de contas do Contrato nº 36/2014 justificativa da FADESP quanto aos pagamentos efetuados por meio de cheque e nem análise quanto ao fato no Parecer Financeiro emitido pela Diretoria de Finanças e Contabilidade - DFC.

Dessa forma, verifica-se inexistência de efetivo controle da UFPA para verificar se a movimentação dos recursos dos projetos gerenciados pelas fundações de apoio é realizada exclusivamente por meio eletrônico.

Causa

Falhas nos controles internos administrativos.



Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 33/2016-PROAD, de 15 de dezembro de 2016, a Universidade Federal do Pará – UFPA apresentou a seguinte manifestação:

“A UFPA reconhece a necessidade de implementar essas ações de fiscalização.”

Análise do Controle Interno

Diante da manifestação da unidade examinada, na qual o gestor reconhece a impropriedade e informa providências, a análise do Controle Interno sobre a constatação consta registrada acima, no campo ‘fato’.

Recomendações:

Recomendação 1: Implantar controles, rotinas ou procedimentos para verificar se a movimentação dos recursos dos projetos gerenciados pelas fundações de apoio é realizada exclusivamente por meio eletrônico, mediante crédito em conta corrente de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços devidamente identificados, na forma do art. 4º-D da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, a qual somente poderá ser excepcionada nas situações previstas no §1º do art. 4º-D do mesmo dispositivo legal.

1.1.1.15 CONSTATAÇÃO

Realização de pagamentos por meio de cheque, em detrimento do pagamento por meio eletrônico, sem que a situação ensejadora do pagamento estivesse dentre as exceções permitidas pela Lei nº 8.958/94.

Fato

Em análise da prestação de contas do Contrato nº 36/2014, firmado em 16 de maio de 2014, entre a UFPA e a FADESP, que tem por objeto a prestação de serviços pela FADESP em apoio à UFPA na execução do Projeto "Pró-letramento pela alfabetização na idade certa", verificou-se que foram realizados pagamentos por meio de cheque, conforme detalhado abaixo:

Quadro – Pagamentos por cheque

Data	Histórico	Documento	Credor	Valor (R\$)
09/09/2014	0103-CH PAGO AG	850001	17.550.194/0001-00	3.197,00
07/10/2014	0103-CH PAGO AG	850002	***047.502-** (diárias)	1.068,50
16/01/2015	0103-CH PAGO AG	850003	20.086.102/000189	11.970,00
27/03/2015	0103-CH PAGO AG	850004	19.826.978/0001-35	14.143,75
22/05/2015	0103-CH PAGO AG	850005	19.518.277/0001-39	1.419,00
10/11/2015	0103-CH PAGO AG	850006	15.741.481/0001-63	258,00

Fonte: Extrato da conta corrente específica do Projeto (Conta nº 102.006-4, Agência 3702-8) e Relação de Pagamentos.

Os pagamentos efetuados por meio de cheque contrariam o art. 4º-D da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, que estabelece que a movimentação dos recursos dos projetos gerenciados pelas fundações de apoio deverá ser realizada exclusivamente por meio eletrônico, mediante crédito em conta corrente de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços devidamente identificados.



Conforme consta no quadro acima, foram utilizados cheques para pagamento de pessoas jurídicas e de diárias para pessoa física, sendo que nenhuma dessas situações está abarcada pela exceção constante no §1º do art. 4º-D da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994:

§1º Poderão ser realizados, mediante justificativa circunstanciada e em caráter excepcional, saques para pagamento em dinheiro a pessoas físicas que não possuam conta bancária ou saques para atender a despesas de pequeno vulto, definidas em regulamento específico previsto no art. 3º desta Lei, adotando-se, em ambas as hipóteses, mecanismos que permitam a identificação do beneficiário final, devendo as informações sobre tais pagamentos constar em item específico da prestação de contas.

Instada a se manifestar sobre o fato, a UFPA encaminhou justificativa da FADESP, a qual informa que, para quatro beneficiários listados no quadro acima, tentou realizar o pagamento na conta corrente, mas que por inconsistência nas referidas contas, a transação não foi efetivada ou houve estorno pelo banco. Para os outros dois beneficiários, a FADESP informa que efetuou o pagamento direto por meio de cheque por solicitação dos beneficiários, que informaram estar com problemas em suas contas correntes.

Entretanto, o pagamento realizado a dois fornecedores, por meio de cheque, por solicitação destes, não está entre as exceções permitidas pelo §1º do art. 4º-D da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994. Quanto às demais situações em que a FADESP tentou efetuar a transferência e não houve concretização da transação, as informações sobre esses pagamentos deveriam constar em item específico da prestação de contas, conforme estabelece o referido dispositivo legal.

Causa

Falhas nos controles internos administrativos.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 33/2016-PROAD, de 15 de dezembro de 2016, a Universidade Federal do Pará – UFPA apresentou a seguinte manifestação:

“A UFPA notificará sua fundação de apoio quanto a essa inconsistência apontada pela CGU”.

Análise do Controle Interno

Em que pese as providências que o gestor se comprometeu a adotar, existe a necessidade de implantação de controles para monitoramento permanente da movimentação financeira das contas bancárias vinculadas à projetos apoiados pelas fundações de apoio, visto que as ocorrências aqui apontadas não foram detectadas pela UFPA.

Recomendações:

Recomendação 1: Implantar controles, rotinas ou procedimentos para verificar se a movimentação dos recursos dos projetos gerenciados pelas fundações de apoio é realizada exclusivamente por meio eletrônico, mediante crédito em conta corrente de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços devidamente identificados, na forma do art. 4º-D da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, a qual somente poderá ser excepcionada nas situações previstas no §1º do art. 4º-D do mesmo dispositivo legal.



1.1.1.16 CONSTATAÇÃO

Realização de movimentação financeira indevida na conta específica do Contrato nº 36/2014, com prejuízo decorrente da falta de aplicação financeira.

Fato

Em análise da prestação de contas do Contrato nº 36/2014, firmado em 16 de maio de 2014, entre a UFPA e a FADESP, que tem por objeto a prestação de serviços pela FADESP em apoio à UFPA na execução do Projeto "Pró-letramento pela alfabetização na idade certa", verificou-se que foram efetuadas transferências no montante de R\$ 373.000,00 não identificadas na relação de pagamentos constante na prestação de contas.

Tabela1 – Valores não identificados na relação de pagamentos

Data	Histórico	Documento	Valor (R\$)
03/06/2015	0144-Tranferência	00011650843040100	100.000,00
03/06/2015	0144-Tranferência	00011650843030100	100.000,00
18/06/2015	0144-Tranferência	00011770478030100	100.000,00
06/11/2015	0144-Tranferência	00012801883010100	73.000,00
TOTAL			373.000,00

Fonte: Extrato da conta corrente específica do Projeto (Conta nº 102.006-4, Agência 3702-8) e Relação de Pagamentos.

Questionada sobre o fato, a UFPA encaminhou manifestação da FADESP, a qual justificou as saídas em função do grande volume de movimentação bancária diária e consequente possibilidade de falhas e lançamentos. Justificou também que foram efetuados os estornos nas datas informadas abaixo:

Quadro – Datas de estorno das transferências indevidas

Data Débito indevido	Histórico	Valor R\$	Data Estorno Débito indevido	Histórico	Valor R\$
03/06/2015	0144-Transferência	100.000,00	22/06/2015	0680-estorno débito	100.000,00
03/06/2015	0144-Transferência	100.000,00	21/09/2015	0680-estorno débito	100.000,00
18/06/2015	0144-Transferência	100.000,00	23/09/2015	0680-estorno débito	100.000,00
06/11/2015	0144-Transferência	73.000,00	28/12/2015	0680-estorno débito	73.000,00

Fonte: Extrato da conta corrente específica do Projeto (Conta nº 102.006-4, Agência 3702-8).

Conforme manifestação da FADESP, as transferências foram indevidas e não se destinaram a atender gastos do Contrato nº 36/2014.

Apesar de a FADESP alegar que houve estorno das saídas indevidas, verifica-se no quadro acima que, em alguns casos, o estorno dos valores transferidos indevidamente ocorreu somente após três meses, período este em que não houve aplicação financeira dos recursos e consequente remuneração. Assim, além da insuficiência dos controles sobre a movimentação bancária dos recursos, há o prejuízo pela falta de remuneração da aplicação financeira desses valores.

Causa

Falhas nos controles internos administrativos.



Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 33/2016-PROAD, de 15 de dezembro de 2016, a Universidade Federal do Pará – UFPA apresentou a seguinte manifestação:

“Instada a se manifestar acerca desse item, a FADESP informou que o §2º, do art. 4º-D, da Lei 8.958/94, estabelece a necessidade de abertura de conta corrente específica para cada projeto, não sendo mencionado nesse dispositivo a obrigatoriedade da aplicação financeira de tais recursos, mas que a fundação, em atendimento aos princípios da economicidade e da eficiência na gestão financeira, sempre aplicou os recursos gerenciados.

A fundação reconhece a inconsistência apontada, o que ocasionou segundo ela “uma falta de aplicação dos referidos valores, mas os saldos constantes da conta corrente se mantiveram aplicados, não causando dano ao erário, uma vez que o objeto foi devidamente concluído. Cabendo ressaltar ainda, que o rendimento auferido ao final da execução do objeto pactuado obteve um rendimento líquido no montante significativo de R\$ 101.051,72 (cento e um mil cinquenta e um reais e setenta e dois centavos). Sendo devolvido a instituição apoiada o valor de R\$ 83.133,91 (oitenta e três mil, cento e trinta e três reais e noventa e um centavos)”

Ressalte-se que o projeto foi executado conforme o estabelecido em seu plano de trabalho, não tendo havido prejuízo no cumprimento do seu objeto. ”

Análise do Controle Interno

Da análise da manifestação da unidade, observa-se que houve transcrição de posicionamento da FADESP. A Universidade, como contratante, não se manifesta quanto a aceitação ou não dos argumentos apresentados pela fundação.

O fato de o §2º, do art. 4º-D, da Lei 8.958/94, não prever a aplicação dos saldos de contas correntes específicas de projetos apoiados pelas fundações no mercado financeira, não afasta a necessidade de que tal ação seja cumprida.

A própria Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, estabelece em seu §4º, art. 116, que os saldos de convênio, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados. Mesmo que no citado parágrafo conste “convênio”, o caput estabelece que as disposições da Lei se aplicam, no que couber, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração, portanto aplicam-se aos contratos com as fundações de apoio.

A falta de aplicação dos saldos dos recursos no mercado financeira gera prejuízo ao erário em função da perda de sua remuneração.

Diante da manifestação da FADESP, que entende não ser obrigatória a aplicação no mercado financeiro dos saldos dos recursos vinculados aos projetos apoiados por ela, surge a necessidade da IFES fazer constar esta exigência em cláusula específica dos contratos a serem firmados com as fundações de apoio com base na Lei n.º 8.958/94.

Recomendações:



Recomendação 1: Implantar controles, rotinas ou procedimentos que garantam tempestividade na detecção de transferências financeiras indevidas de contas bancárias vinculadas a projetos apoiados pelas fundações de apoio.

Recomendação 2: Fazer constar em cláusula específica dos contratos a serem firmados com as fundações de apoio, com base na Lei n.º 8.958/94, a exigência de aplicação no mercado financeiro dos saldos dos recursos vinculados aos projetos apoiados.

1.1.1.17 CONSTATAÇÃO

Ausência de demonstração de custos operacionais no montante de R\$ 105.000,00, referente ao Contrato nº 36/2014 firmado entre a UFPA e a FADESP.

Fato

Em análise da prestação de contas do Contrato nº 36/2014, firmado em 16 de maio de 2014, entre a UFPA e a FADESP, que tem por objeto a prestação de serviços pela FADESP em apoio à UFPA na execução do Projeto "Pró-letramento pela alfabetização na idade certa", verificou-se que em 04 de junho de 2014, foi depositado na conta específica do Projeto o valor de R\$ 2.100.000,00, correspondente ao valor total do Projeto.

No dia seguinte ao depósito, em 05 de junho de 2014, a FADESP retirou da conta do Projeto o montante de R\$ 105.000,00, correspondente a 5% do valor do Projeto, e registrou na Relação de Pagamentos que o valor se refere a "custos operacionais" da FADESP.

Sobre o pagamento devido à Fundação de apoio, o art. 14, III, da Resolução CONSUN nº 700, de 19 de setembro de 2011, que dispõe sobre a relação entre a UFPA e as Fundações de Apoio, e que estava em vigor à época da contratação, assim estabelecia:

*III - A Fundação de Apoio será ressarcida pelos **custos operacionais efetivamente demonstrados**, que não podem ser superiores a 5% (cinco por cento). (Original sem grifos)*

O normativo estabelece que os custos operacionais devem ser efetivamente demonstrados para que a Fundação de Apoio receba o ressarcimento. Entretanto, não consta na prestação de contas apresentada pela FADESP demonstração desses custos. Dessa forma, não houve comprovação de aplicação do montante de R\$ 105.000,00.

Cabe esclarecer que a exigência de que os custos operacionais devem ser efetivamente demonstrados pela Fundação de Apoio consta também na Resolução CONSUN nº 739, de 29 de setembro de 2015, atualmente em vigor.

Apesar da ausência de comprovação de custos operacionais no montante de R\$ 105.000,00, o Parecer Financeiro nº 060/2016, de 17 de agosto de 2016, emitido pela Diretoria de Finanças e Contabilidade, que analisou a prestação de contas final do Contrato, não registra o fato.

Causa

Falhas nos controles internos administrativos.



Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 33/2016-PROAD, de 15 de dezembro de 2016, a Universidade Federal do Pará – UFPA apresentou a seguinte manifestação:

“A UFPA passará a exigir de sua Fundação que conste tal informação em todos os processos de contratação da mesma. “

Análise do Controle Interno

No caso em tela, a exigência de detalhamento dos custos operacionais das fundações de apoio não é um ato discricionário e sim condição para a aceitação do pagamento como regular.

A Resolução CONSUN nº 700, de 19 de setembro de 2011, em vigor a época da celebração do contrato, bem como a Resolução CONSUN nº 739, de 29 de setembro de 2015, atualmente em vigor, estabelecem que os custos operacionais devem ser efetivamente demonstrados para que a Fundação de Apoio receba o ressarcimento, condição esta que não foi observada pela FADESP e nem contestada pela Diretoria de Finanças e Contabilidade quando da análise da prestação de contas do contrato n.º 36/2014, portanto não houve comprovação de aplicação do montante de R\$ 105.000,00.

Recomendações:

Recomendação 1: Implantar controles, rotinas ou procedimentos para verificação da legalidade dos pagamentos realizados as fundações de apoio a título de custos operacionais, bem como a análise sobre a razoabilidade dos valores cobrados.

Recomendação 2: Solicitar da FADESP o detalhamento dos custos operacionais cobrados na execução do contrato n.º 36/2014, com o intuito de emissão, pelo setor responsável pela análise das prestações de contas dos contratos firmados com as fundações de apoio, de parecer conclusivo sobre a legalidade do pagamento, bem como, sobre a razoabilidade do valor cobrado, providenciando o ressarcimento do todo ou de parte do valor de R\$ 105.000,00, caso verificada alguma desconformidade.

1.1.1.18 CONSTATAÇÃO

Ausência de definição de critérios para exigência de prestação de contas parciais.

Fato

Da análise dos seis contratos selecionados na amostra, verificou-se que todos possuem cláusula estabelecendo a obrigatoriedade da FADESP prestar contas dos recursos financeiros recebidos em até 60 (sessenta) dias após o final da vigência do contrato, ou seja, uma única prestação de contas.

Do exame das três prestações de contas oriundas dos contratos selecionados, constatou-se que duas eram prestação de contas final (contratos n.º 36/2014 e 69/2014), e um prestação de contas parcial (contrato n.º 85/2015).

A regulamentação do processo de prestação de contas no âmbito da UFPA é efetuada por meio do art. 20 da Resolução CONSUN nº 739, de 29 de setembro de 2015. Entretanto,



o referido normativo não define o prazo que a Fundação de Apoio possui para prestar contas, bem como as situações em que se devam exigir prestações de contas parciais.

Do exposto, observa-se uma forma de prestação de contas não prevista no contrato e nem normatizada pelo CONSUN, qual seja a prestação de contas parcial, situação que merece atenção da UFPA no sentido de definir os casos em que tal modalidade de prestação de contas será exigida.

Causa

Falhas na elaboração de normativos internos da UFPA que tratam do relacionamento com as fundações de apoio.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 33/2016-PROAD, de 15 de dezembro de 2016, a Universidade Federal do Pará – UFPA apresentou a seguinte manifestação:

“A UFPA irá regularizar essa situação. “

Análise do Controle Interno

Diante da manifestação da unidade examinada, na qual o gestor reconhece a impropriedade e informa providências, a análise do Controle Interno sobre a constatação consta registrada acima, no campo ‘fato’.

Recomendações:

Recomendação 1: Regulamentar as formas de prestação de contas dos contratos firmados com fundações de apoio com base na Lei n.º 8.958, de 20 de dezembro de 1994, no que se refere a apresentação de prestação de contas parcial e prestação de contas final, definindo os casos em que cada modalidade será exigida.

1.1.1.19 CONSTATAÇÃO

Contratação irregular de pessoal via fundação de apoio.

Fato

Quando da realização da ação de controle referente à avaliação do resultado da gestão da UFPA no desenvolvimento das ações do Programa Nacional de Assistência Estudantil – PNAES, foi verificada a contratação via fundação de apoio de pessoal para integrar a equipe técnica responsável por sua execução. Diante de possível irregularidade em tais contratações, solicitou-se a disponibilização dos contratos firmados com a FADESP que dão suporte às contratações com o objetivo de emitir opinião sobre a regularidade das mesmas.

Em atendimento à solicitação, foram apresentados quatro contratos, onde se verificou que de fato a UFPA está contratando irregularmente pessoal via fundação de apoio.

Cabe esclarecer que o Programa Nacional de Assistência Estudantil - PNAES foi instituído pelo Ministério da Educação por intermédio da Portaria Normativa n.º 39, de



12 de dezembro de 2007, e tem como finalidade ampliar as condições de permanência dos jovens na educação superior federal.

Com base no PNAES, foram criados projetos de modo a possibilitar a contratação da FADESP para dar apoio à Universidade no desenvolvimento das ações do Programa, contudo, da análise das justificativas técnicas apenas aos referidos contratos, observou-se que o objetivo seria contratação de profissionais para equipe técnica de modo a aumentar o número total de servidores da Diretoria de Assistência e Integração Estudantil – DAIE, setor que tem como competência propor, acompanhar e avaliar as políticas de assistência, integração e permanência dos estudantes da UFPA.

Os profissionais contratados são: assistentes sociais, psicólogos, pedagogos, assistente em administração, analista de TI, administrador, arquivista, jornalista, etc.

Embora a UFPA tenha firmado quatro contratos, todos com prazo de vigência final definidos, as ações do PNAES não possuem previsão de término, ou seja, as contratações visam atender necessidades de caráter permanente da Universidade, possibilidade expressamente vedada pela Lei n.º 9.958, de 20 de dezembro de 1994, em seu art. 4º, § 3º.

Segue quadro demonstrando os contratos analisados, destacando os gastos com pessoal contratado:

Quadro: Contratos firmados com a FADESP contendo contratação de pessoal.

Contrato	Objeto	Vigência	Valor total (R\$)	Valor com pessoal (R\$)
11/2013	Apoio na execução do Projeto “Inclusão Cidadã de estudantes de graduação da UFPA em atenção socioeconômica – Fase II”	28/03/2013 – 29/05/2015*	1.511.055,12*	967.913,28*
10/2013	Apoio na execução do Projeto “Integração Estudantil: Acesso Igualitário à Formação Acadêmica Integral”	11/04/2013 – 31/03/2015	1.233.389,85*	1.134.069,68*
84/2014	Apoio na execução do Projeto “Inclusão Cidadã de estudantes de graduação da UFPA em atenção socioeconômica – Fase III”	02/10/2014 – 30/06/2017	3.212.802,52	2.400.162,40
106/2014	Apoio na execução do Projeto “Integração Estudantil: Acesso Igualitário à Formação Acadêmica Integral (fase II)”	10/12/2014 – 30/06/2017	2.895.968,27	2.601.169,86

Fonte: Processos de contratação relacionados.

*Após aditivos.

Causa

Ausência de um plano de ação objetivando promover a adequação do pessoal pertencente à equipe de colaboradores do PNAES e de adoção de outras medidas visando o provimento da necessária força de trabalho.



Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 33/2016-PROAD, de 15 de dezembro de 2016, a Universidade Federal do Pará – UFPA apresentou a seguinte manifestação:

“Para que a UFPA consiga alcançar os objetivos propostos pelo Plano Nacional de Assistência Estudantil-PNAES, considerando sua importância e o montante de recursos destinados ao programa, fez-se necessário dividi-lo em fases, na forma de projetos possibilitando legalmente a perfeita execução do objeto do programa, qual seja:

"oferecer assistência à moradia estudantil, alimentação, transporte, à saúde, inclusão digital, cultura, esporte, creche e apoio pedagógico, a fim de viabilizar a igualdade de oportunidades entre todos os estudantes e contribuir para a melhoria do desempenho acadêmico, a partir de medidas que buscam combater situações de repetência e evasão".

Na esteira da legalidade, valeu-se a UFPA das possibilidades advindas da Lei 8.958/94, regulamentada pelo Decreto 7.423/2010, para criar condições propícias de modo que, juntamente com sua fundação de apoio, pudesse viabilizar essa importante política de assistência estudantil. Neste sentido, a UFPA através do programa PNAES estabelece condições para permanência dos estudantes carentes na IFES com o apoio prestado pela fundação de apoio, a qual viabiliza meios e recursos imprescindíveis à sua implementação no âmbito de uma universidade que é multicampi.

Não está presente, portanto, possível irregularidade nesse procedimento de contratação de pessoal pela fundação de apoio, conforme registrou a mesma ao ser questionada acerca dessa ressalva, visto que as contratações atendem as necessidades do programa, uma vez que, sem essas ações complementares, unidas à força tarefa desenvolvida pela UFPA, não seria possível o alcance dos objetivos proposto pelo programa. As contratações, portanto, atendem as necessidades do programa, contemplando diversos discentes da capital e do interior do Estado, nos diversos campi, núcleos e polos da Universidade.

Perceba-se, portanto, que as contratações são para atender o PNAES e seus projetos, ou seja, os objetivos e as obrigações específicas desse programa, cujo objeto tem um prazo certo e determinado. ”

Análise do Controle Interno

Em que pesem as alegações do gestor, conforme já relatado no campo “fato”, a Lei n.º 8.958, de 20 de dezembro de 1994, em seu art. 4º, § 3º, veda a contratação de pessoal para atender a necessidades de caráter permanente.

As ações desenvolvidas no âmbito do Programa Nacional de Assistência Estudantil – PNAES não possuem tempo certo para o término, por isso todas as atividades relacionadas a sua efetivação são de caráter permanente, portanto não podem ser desenvolvidas mediante contratação de pessoal via fundação de apoio.

Diante do exposto, as contratações em tela são irregulares visto que vão de encontro a preceitos da Lei n.º 8.958/1994, surgindo a necessidade de a IFES buscar, dentro do seu quadro de pessoal, servidores para compor a equipe de colaboradores do Programa.

Recomendações:



Recomendação 1: Em razão da vedação constante no 4º, § 3º, da Lei n.º 9.958, de 20 de dezembro de 1994, elaborar plano de ação objetivando promover a adequação do pessoal pertencente à equipe de colaboradores do PNAES, provendo-a de servidores efetivos e, no caso de atividades que não sejam inerentes às categorias funcionais abrangidas pelo plano de cargos da UFPA, avaliar a necessidade de contratação, via licitação, de empresa para prestação de serviços de fornecimento de mão de obra, na forma do Decreto n.º 2.271, de 07 de julho de 1997.

